



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Lei nº. 530/2019

Itacajá-TO, 13 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a reorganização estrutural da administração direta do Poder Executivo do Município de Itacajá, Estado do Tocantins e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itacajá, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Chefes de Setores, que devem, conjuntamente buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 3º - A estrutura interna geral dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições na forma a seguir estabelecida:

I. As Diretorias são responsáveis pelo planejamento, coordenação, orientação e direção das atividades de natureza técnica inerente à sua área de atuação

II. As Assessorias agregam e implementam as atividades inerentes a um grupo de ações de uma Instituição com campos funcionais afins promovendo a integração das atividades desenvolvidas com funções básicas de assessorar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnica inerentes a sua área de atuação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

III. Os setores agregam e implementam as ações inerentes a campos funcionais específicos e executam atividades necessárias ao funcionamento regular do órgão e desenvolve atividades específicas junto às suas unidades integrantes.

IV. As coordenações de programas executam atividades específicas dentro do campo de atribuições próprias das unidades setoriais que integram.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º- Os órgãos do Poder Executivo do Município de Itacajá reger-se-ão pelas seguintes diretrizes e políticas administrativas:

I. O planejamento será considerado um processo contínuo, fundamentado tecnicamente e imprescindível para o desenvolvimento da ação administrativa, e abrangerá o conjunto de serviços e atividades governamentais;

II. Todos os planos de atividades elaborados no âmbito do Governo Municipal deverão estabelecer padrões para servirem como instrumentos de controle;

III. O acompanhamento, o controle e avaliação das ações deverão ser exercidos em todos os níveis da administração, mediante mecanismos apropriados, inclusive com a realização sistemática de reuniões com a participação das pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades em questão;

IV. Cada chefia deverá tomar decisões e medidas administrativas na esfera de sua competência, sendo vedada a transferência das mesas para outras áreas, exceto para o nível hierárquico imediatamente superior;

V. A autoridade deverá ser exercida com estrita obediência à linha de comando estabelecida, evitando-se, assim, conflitos de competências e preservando-se a autoridade das chefias em todos os níveis, mesmo que se permita a existência de:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

a) Relações informais entre os órgãos, para dinamizar as atividades administrativas e aumentar a sua eficácia;

b) Relacionamentos horizontal e diagonal entre os órgãos, com prévia anuência das suas chefias imediatas.

VI. Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, através da modernização e racionalização dos métodos e processos de trabalho, visando à redução dos seus custos, sem prejudicar o atendimento às necessidades da comunidade;

VII. A Administração Municipal deverá ter, em todos os níveis, a preocupação de eliminar os desperdícios e o atendimento a interesses privados;

VIII. A execução de obras e serviços, sempre que admissível e recomendável, poderá ser repassada a terceiros ou desenvolvida em consórcio com entidades públicas ou provadas, mediante instrumentos legais adequados, para solução de problemas comuns, melhor aproveitamento de recursos físicos, financeiros e técnicos e evitar a assunção de novos encargos permanentes;

IX. O Poder Executivo Municipal promoverá a integração da comunidade na vida político-administrativo do Município, através de órgãos coletivos, compostos por pessoas representativas dos diversos segmentos da população, que lhe prestarão assessoria.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itacajá será a seguinte:

I – Órgãos de Administração Direta

a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Administração;

c) Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável**
- e) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte;**
- f) Secretaria Municipal de Saúde;**
- g) Secretaria Municipal de Educação;**
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- i) Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;**
- j) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.**

II – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;**
- b) Conselho Municipal de Saúde;**
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;**
- d) Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável;**
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacajá;**
- f) Conselho Municipal Antidrogas;**
- g) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- h) Conselho Municipal do Idoso;**
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- j) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;**
- k) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;**
- l) Conselho Municipal de Turismo;**
- m) Conselho Tutelar.**

III – Órgãos da Administração Indireta:

- a) Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Art. 6º. – Os Órgãos da Administração Direta, mencionados estão subordinados, hierarquicamente, ao Prefeito Municipal e são considerados unidades administrativas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - A estrutura interna das unidades administrativas:

I – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito:

- a) **Diretoria de Comunicação Social;**
- b) **Ouvidoria Municipal;**
- c) **Unidade de Controle Interno;**
- d) **Assessoria Jurídica;**
- e) **Assessoria Técnica;**
- f) **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

II – Secretaria Municipal de Administração:

- a) **Diretoria de Recursos Humanos;**
- b) **Setor de Compras;**
- c) **Setor de Patrimônio;**
- d) **Setor de Serviços Gerais;**
- e) **Diretoria de Tecnologia da Informação;**

III – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) **Setor de Arrecadação;**
- b) **Diretoria de Finanças;**
- c) **Setor Imobiliário;**
- d) **Setor de Contabilidade.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

- a) Serviço de Inspeção Municipal – SIM;**
- b) Setor de Meio Ambiente;**
- c) Setor de Desenvolvimento Sustentável;**
- d) Diretoria de Agricultura;**
- e) Brigada de Combate a Incêndios e Queimadas Florestais;**

V – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte.

- a) Setor de Obras Públicas;**
- b) Setor de Urbanismo;**
- c) Diretoria de Transportes;**
- d) Coordenaria de Limpeza Pública;**

VI – Secretaria Municipal de Saúde.

- a) Setor de Transportes;**
- b) Setor de Vigilância Epidemiológica;**
- c) Setor de Vigilância Sanitária;**
- d) Controle Interno;**
- e) Setor de Planejamento, Administração e Finanças;**
- f) Setor de Saúde Coletiva;**
- g) Setor de Assistência à Saúde;**
- h) Setor de Processamento de Dados;**
- i) Setor de Radiologia Médica;**
- j) Diretoria da Unidade de Saúde da Família;**
- k) Diretoria do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição;**

VII – Secretaria Municipal de Educação.

- a) Setor de Apoio Administrativo;**
- b) Setor de Ensino;**
- c) Setor de Apoio ao Educando;**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

d) Setor de Informática.

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social.

- a) Setor do Trabalho;**
- b) Setor do Desenvolvimento Social;**
- c) Setor de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- d) Diretoria de Assistência Integral à Comunidade;**
- e) Diretoria do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;**
- f) Coordenadoria do Bolsa Família;**

IX – Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas.

- a) Diretoria para Assuntos Indígenas;**

X – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude, Lazer e Cultura.

- a) Diretoria de Esporte, Juventude e Lazer;**
- b) Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Suporte aos Atrativos Turísticos;**
- c) Setor de Cultura.**

Art. 8º. - Os órgãos colegiados tem suas competências definidas em seus atos de criação e a sua composição e funcionamento em normas e regimento próprio, e seus membros não serão remunerados, com exceção do Conselho Tutelar, sendo suas participações consideradas de relevantes serviços prestados à comunidade,

Art. 9º – Cada unidade orçamentária fica responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros que lhe forem destinados, respondendo por toda e qualquer irregularidade que vier a ocorrer na utilização dos mesmos.

Art. 10 – Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e se não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificado pelo órgão competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Art. 11 – Os ocupantes de cargos em comissão deverão desempenhar estritamente as funções relativas aos cargos para os quais foram nomeados.

Art. 12 – São competências comuns a todas as Secretarias Municipais:

I – programar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos financeiros destinados ao órgão;

II – administrar os recursos humanos e materiais colocados à sua disposição pela Administração Municipal;

III – procurar desenvolver ações em cooperação com outras unidades em busca de sinergia positiva;

IV – desenvolver entre si a prática de assessoramento mútuo para economizar tempo e recursos;

V – participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo;

VI – controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

VII – desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas;

VIII – fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

IX – garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e a execução das ações prioritárias e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo, assim como, controlar os sistemas gerais na área de sua atribuição;

X – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência, quando solicitado;

XI – elaborar trabalhos que sejam atribuídos à sua competência, por ato do Prefeito ou por pertencerem à esfera estratégica de atuação do Governo Municipal;

XII – sugerir medidas de ajustes na linha de atuação da administração ou da legislação Municipal, adequando-as às demandas ambientais;

XIII – propor a elaboração de normas que assegurem maior eficácia para a Administração Municipal;

XIV – normatizar e orientar os trabalhos do(s) Conselho(s) vinculados à unidade;

XV – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA

Seção I
Da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

Art. 13 – A Secretaria do Gabinete do Prefeito, constituindo núcleo central dos sistemas de planejamento e projetos, tem as seguintes finalidades:

- I. Assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- II. Assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;
- III. Prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;
- IV. Elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;
- V. Encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;
- VII. Cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis;
- VIII. Coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Assessoria Jurídica do Município;
- IX. Controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;
- X. Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XI. Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;
- XII. Promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito;
- XIII. Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XIV. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal;
- XV. Coordenar as atividades referentes às relações governamentais com autoridades, serviços de audiências públicas, bem como preparar e expedir as correspondências do Chefe do Executivo;
- XVI. Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- XVII. Executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara dos projetos de leis de interesse do Executivo, e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município;
- XVIII. Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município, e solicitar apoio quando necessário a órgãos do Estado e da União;
- XIX. Promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- XX. Promover, acompanhar e desenvolver as atividades do sistema de controle interno a cargo da Prefeitura, verificando a regularidade dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

processos e comprovando a legalidade, bem como, avaliar os resultados e recomendar medidas de ajuste, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública municipal;

- XXI. Acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XXII. Acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
- XXIII. Apresentar, anualmente, ao Poder Legislativo Municipal a prestação de contas e relatar em sessão pública as atividades da Gestão Municipal;
- XXIV. Promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- XXV. Executar outras atividades afins.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I. Formular e executar a implantação da política administrativa da Prefeitura;
- II. Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e desenvolvimento, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- III. Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- IV. Executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;
- V. Promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- VI. Promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- VII. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- VIII. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IX. Executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- X. Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- XI. Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- XII. Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;
- XIII. Promover e administrar os serviços de informática da Prefeitura;
- XIV. Executar outras atividades afins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Seção III

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;
- II. Planejar e executar as atividades relativas a tributação municipal sobre propriedades imobiliárias, manter o cadastro fiscal imobiliário atualizado, elaborar o enquadramento dos contribuintes para fins de lançamento e propor alterações de normas legais;
- III. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- IV. Preparar e definir o Calendário Fiscal;
- V. Administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;
- VI. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII. Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VIII. Fazer e manter atualizado o fluxo de caixa;
- IX. Preparar relatórios de pagamentos e recebimentos para informar o Prefeito da situação financeira da Prefeitura;
- X. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XI. Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XII. Preparar relatórios e divulgar a situação financeira às demais Secretarias Municipais, com a anuência do Prefeito;
- XIII. Executar outras atividades afins.

Seção IV

Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Art. 16 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:

- I. Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II. Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;
- III. Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- IV. Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal. Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária; assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;
- V. Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias; promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- VI. Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- VII. Compatibilizar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- VIII. Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- IX. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa;
- X. Criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;
- XI. Fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;
- XII. Instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;
- XIII. Promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;
- XIV. Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família;
- XV. Implantar e fomentar todas as demais medidas voltadas para o desenvolvimento agrícola do município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XVI. Definir e implementar políticas de proteção dos recursos naturais e o controle da poluição ambiental;
- XVII. Estabelecer a política de educação ambiental e manter intercâmbio com órgãos e/ou entidades que tratam do meio ambiente no sentido de promover campanhas de conscientização e desenvolver projetos para preservação ambiental;
- XVIII. Atuar dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador, visando elevar padrões de produção e consumo dos produtos sustentáveis da região;
- XIX. Executar direta e indiretamente a política ambiental do município;
- XX. Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
- XXI. Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão;
- XXII. Promover medidas de preservação do ambiente natural;
- XXIII. Promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
- XXIV. Propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
- XXV. Promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Seção V

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transportes:

- I. Promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;
- II. Manter e conservar edificações e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- III. Promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- IV. Verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- V. Promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;
- VI. Promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;
- VII. Promover a execução das obras de saneamento básico a cargo do Município;
- VIII. Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- IX. Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;
- X. Responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- XIII. Promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;
- XIV. Realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;
- XV. Promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XVI. Promover juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável atividades relacionadas ao monitoramento e avaliação de risco de incêndio em áreas críticas, visando à prevenção de incêndios em áreas urbanas, rurais e florestais no município, bem como a efetivação de seu combate;
- XVII. Oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população carente;
- XVIII. Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias;
- XIX. Identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XX. Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;
- XXI. Executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias, praças e logradouros públicos, bem como, da fiscalização dos trabalhos de limpeza urbana;
- XXII. Conservar e manter os parques, praças e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;
- XXIII. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com o órgão competente;
- XXIV. Regulamentar os serviços funerários existentes no Município;
- XXV. Administrar o cemitério municipal;
- XXVI. Promover a execução dos serviços sob a responsabilidade do terminal rodoviário mantidos pelo município;
- XXVII. Prover área para circos e parques de diversão quando necessários;
- XXVIII. Designar e manter área destinada ao pouso de aeronaves;
- XXIX. Promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- XXX. Promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, concedidos e permitidos, como táxi e transportes especiais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XXXI. Promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;
- XXXII. Conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como, responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e lubrificante;
- XXXIII. Fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo município;
- XXXIV. Executar outras atividades afins.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- V. Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- VI. Cumprir os programas de vacinação, designado para o Município através de Órgãos do Estado e da União;
- VII. Promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VIII. Promover o exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- IX. Articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;
- X. Promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;
- XI. Administrar as unidades de saúde da família, sob responsabilidade do município;
- XII. Assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XIII. Coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV. Garantir aos índios e às comunidades indígenas o acesso às ações de níveis primários, secundários e terciários do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XV. Assegurar meios que viabilizem assistência integral e diferenciada, consideradas as especificidades das comunidades indígenas;
- XVI. Celebrar, quando necessário, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XVII. Suprir as unidades de saúde com medicamentos, máquinas, equipamentos e pessoal, de acordo com a necessidade;
- XVIII. Normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- XIX. Estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XX. Promover e supervisionar a administração dos serviços relativos ao Fundo Municipal de Saúde;
- XXI. Executar outras atividades afins.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- II. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV. Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V. Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII. Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII. Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX. Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X. Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI. Desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XII. Atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIII. Oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XIV. Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, diretores e demais especialistas em educação;
- XV. Aplicar, anualmente, o percentual exigido por Lei, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- XVI. Promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- XVII. Executar, supervisionar e avaliar os programas de educação, disponibilizado pelo Estado e União;
- XVIII. Manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade;

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Formular a política assistencial adequada ao Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- II. Promover a segurança alimentar e nutricional adequada ao Município, pois o acesso diário à comida, em quantidade, qualidade e regularidade, são um direito de cada cidadão;
- III. Executar medida sócio-educativa de meio aberto, previstas no estatuto da criança e do adolescente;
- IV. Primar pela execução da Lei Orgânica da Assistência Social;
- V. Cumprir no que tange ao Município o Estatuto do Idoso, da Criança e do Adolescente e da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- VI. Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município
- VII. Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;
- VIII. Promover a conscientização da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IX. Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- X. Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XI. Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- XII. Manter banco de dados atualizado da demanda da população economicamente ativa, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão-de-obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;
- XIII. Prestar assistência técnica a entidades e organizações sociais com sede no município;
- XIV. Promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;
- XV. Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e não governamentais;
- XVI. Cumprir o Cadastro Único no município;
- XVII. Implantar e utilizar os programas de desenvolvimento social designado pelo Governo Estadual e Federal;
- XVIII. Promover o desenvolvimento e preservação do modelo de organização social, econômico e cultural dos indígenas, como seus costumes, crenças, tradições e artes;
- XIX. Prestar assistência a população local, rural e indígena, com benefícios eventuais, visando atender necessidades emergenciais temporárias em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

razão de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária;

XX. Executar outras atividades afins.

Seção IX

Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas:

- I. Planejar, formular e executar políticas públicas, voltadas para a valorização sociocultural, o etnodesenvolvimento e a proteção ambiental-territorial da comunidade e terra indígena existente no município de Itacajá – TO;
- II. Formular, em parceria com instituições públicas e privadas afins, as bases, as diretrizes e as condições operacionais para a ação conjunta e integrada, visando a garantir o processo de racionalização, otimização, qualificação e quantificação das ações de Governo voltadas para a comunidade indígena;
- III. Apresentar sugestões a órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, relativas à implementação de políticas públicas integradas de apoio às comunidades indígenas;
- IV. Acompanhar as obras, os serviços de assistência técnica, e outras ações a serem implementadas nas áreas indígenas;
- V. Analisar e discutir os critérios para a implementação de atividades econômicas e infraestruturais que, estando devidamente programadas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre a comunidade e terra indígena existente no Município de Itacajá – TO;
- VI. Elaborar planos participativos com a comunidade indígena, destinados ao seu desenvolvimento auto-sustentável e ecologicamente viável, em articulação com os planos municipais, estaduais e nacionais;
- VII. Implantar e coordenar todas as informações sobre a comunidade e terra indígena no Município, alimentando um banco de dados informatizado e unificado, em caráter interno;
- VIII. Estimular e apoiar a mobilização e a organização da comunidade indígena, respeitando seus usos, costumes e tradições.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 22 – Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II. Promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III. Preservar, ampliar, melhorar e divulgar o turismo do Município de Itacajá – TO;
- IV. Promover e incentivar a exposição, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- V. Promover, criar, desenvolver e administrar espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;
- VI. Formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, Estados e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII. Formular, coordenar e executar a política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII. Planejar e organizar do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- IX. Incentivar e apoiar os setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- X. Captar e atrair eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XI. Desenvolver atividades de práticas esportivas e recreativas para a população, com os objetivos de promover a qualidade de vida da população;
- XII. Formular a política para o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas cabíveis para o Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

- XIII. Administrar estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura e à prática de esportes;
- XIV. Elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;
- XV. Criar estratégias de incentivo com as iniciativas públicas e privadas voltadas à promoção das atividades esportivas;
- XVI. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;
- XVII. Formular a política de atividades culturais do Município, levando em consideração a sua história, seus hábitos e costumes;
- XVIII. Administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura;
- XIX. Organizar, manter e supervisionar os centros culturais, museus, teatros e outras instituições da Prefeitura do Município de Itacajá voltadas ao estímulo e cultivo das artes e bem assim à difusão e à promoção cultural;
- XX. Desenvolver ações de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município;
- XXI. Promover atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitando a liberdade de criação;
- XXII. Planejar, promover e incentivar atividades culturais no Município, como: as festas religiosas, comemorações de datas cívicas e em especial as atividades da cultura indígena;
- XXIII. Executar outras atividades afins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº. 250/2005 de 14 de outubro de 2005.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá - TO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal